



Câmara Municipal de Birigüi 181

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.203, DE 2 DE JULHO DE 2.003.

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O PROGRAMA "CIDADANIA AMBIENTAL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI:

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Birigüi, o programa " **CIDADANIA AMBIENTAL**", ligado a Secretaria de Educação sob orientação e supervisão do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Municipal, através da Secretaria de Educação, além da aplicação de seus próprios recursos, se necessário, procederá:

I - à mobilização de todos os segmentos da comunidade, viabilizando recursos e meios necessários à realização do Programa

II - obrigatoriedade de divulgação de mensagens educativas nos panfletos, carnês, folhetos e assemelhados de emissão da Prefeitura Municipal.

III - Nos relógios eletrônicos, outdoors eletrônicos ou não.

IV - as mensagens também serão divulgadas, na Internet, através do site oficial do município (www.birigui.sp.gov.br), e também pela Assessoria de Imprensa;

V - As mensagens alusivas à preservação do meio ambiente que serão impressas, deverão ser fornecidas pelo conselho municipal do meio ambiente.



Câmara Municipal de Birigüi 182

Estado de São Paulo

Art. 3º - A Secretaria de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal do Defesa Meio Ambiente "COMDEMA", farão parcerias com o comércio, industrias, empresas do ramo de confecção de panfletos, outdoors ou assemelhados, bem como as que patrocinam estas atividades comerciais, para que todos os panfletos tenham impressos mensagem sobre o tema.

Art.4º- O espaço a se reservar no panfleto para a impressão das mensagens educativas, será preferencialmente na parte inferior do mesmo observando-se a clareza da mensagem.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos dois de julho de dois mil e três.

**REGINALDO LIESSI,
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação, no local de costume.

**WELLINGTON CASTILHO FILHO,
DIRETOR INTERINO,**